



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 60 de segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Nº de páginas: 10

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 104/2020 - DE 07 DE AGOSTO DE 2020.** - DECRETO Nº 104/2020 - DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - "Dispõe sobre a prorrogação das ações restritivas e de distanciamento social necessárias ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) e dá outras providências."
- **Plano de Retomada de Atividades SARS-COV2 - DE 07 DE AGOSTO DE 2020.** - Plano de Retomada de Atividades SARS-COV2 - DE 07 DE AGOSTO DE 2020 - "Plano Municipal de Medidas Protetivas para retomada de atividades - SARS - COV-2 2020."

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 104/2020 **DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

“Dispõe sobre a prorrogação das ações restritivas e de distanciamento social necessárias ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Coronavírus*, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), detectando o aumento do número de casos e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com o Decreto Municipal nº 88, de 26 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

CONSIDERANDO que os casos de Covid-19 continuam aumentando em Sergipe e já existem diversos casos confirmados no âmbito do município de Malhada dos Bois;

CONSIDERANDO a continuidade de todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação excepcional vivida em todo território nacional, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste metodológico no plano de retomada, previsto nos Decretos Estaduais nº. (s): 40.615/2020 de 15 de junho de 2020, Decreto nº. 40.620/2020 de 23 de junho de 2020 e Decreto nº 40.636/2020 de 29 de julho de 2020 e Resolução COGERE n.º 01/2020 de 23 de junho de 2020, Resolução COGERE nº 02/2020 de 30 de junho de 2020 e Resolução COGERE nº 03 de 30 de julho de 2020.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam prorrogadas até dia 21 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto nº 88, de 26 de março de 2020.

Art. 2º – Os restaurantes, templos e atividades religiosas e salões de beleza e higiene pessoal podem retomar as atividades com as seguintes orientações:

I - Os restaurantes deverão funcionar com lotação máxima de até 50% da sua capacidade.

II - Os templos e atividades religiosas de qualquer credo ou rito, deverão funcionar apenas 04 dias da semana (terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo), com lotação máxima de até 30% da sua capacidade.

§1º Em todos os locais de uso coletivo, comum ou especial, público e privado, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

§2º Todos os estabelecimentos devem manter os ambientes arejados, intensificando a higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, em local acessível e sinalizado, álcool a 70%, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do novo CORONAVÍRUS;

§3º Devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos frequentadores acerca das medidas sanitárias para retorno às

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

Art. 3º - Fica homologada a resolução SMS-MB 001/2020, de 07 de agosto de 2020, que com este Decreto é publicada, devendo ser obrigatoriamente observadas as determinações ali contidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 07 de agosto de 2020.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



**PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS
PROTETIVAS PARA RETOMADA DE
ATIVIDADES – SARS-COV-2
2020**

MALHADA DOS BOIS – SERGIPE

CNPJ: 11.509.366/0001-07 – Rua São Joaquim S/N – Centro Malhada/SE –
CEP: 49.940.000 – Fone (79) 3365 – 1153 – coordenacaoab.mbois@outlook.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS



IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: RUA SÃO JOAQUIM, S/Nº, CENTRO

CEP.: 49.940-000, MALHADA DOS BOIS - SERGIPE

TELEFONE: (079) 3365-1153

EMAIL: smsmbois@outlook.com

CNPJ: 11.509.366/0001-07

DANIELE BATISTA MATOS DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HENRIQUE SILVA ALVES
COORDENADOR MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA
COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MALHADA DOS BOIS – SERGIPE

CNPJ: 11.509.366/0001-07 – Rua São Joaquim S/N – Centro Malhada/SE –
CEP: 49.940.000 – Fone (79) 3365 – 1153 – coordenacaoab.mbois@outlook.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

RESOLUÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS

**RESOLUÇÃO SMS-MB 001/2020**

O município de Malhada dos Bois possui uma população estimada em 3.682 habitantes (PE 2019) de acordo com o último censo do IBGE (2010), consta hoje com:

CONFIRMADOS	ATIVOS	CURADOS	SUSPEITOS	DESCARTADOS	MONITORADOS
94	35	59	13	87	30

Dados em: 05 de agosto de 2020

Observa-se que 2,6% da população já foi infectada, sendo que 1% continuam ativos, com uma taxa de cura de 63%.

Considerando o decreto governamental Nº 40.615 de 15 de junho de 2020;

Considerando o plano de retomada econômica governamental;

Considerado a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2;

Considerando que o município adotou todas as medidas de prevenção para combate ao COVID-19.

A **Secretaria Municipal de Saúde** resolve:

1º - Autorizar a abertura do comércio em geral e templos religiosos de acordo com o anexo I do decreto governamental nº 40.615 de 15 de junho de 2020 levando em consideração as medidas sanitárias e fase de abertura;

2º Adotar medidas de fiscalização de estabelecimentos comerciais;

OBRIGATORIEDADES GERAIS

- Pessoas pertencentes aos grupos de risco devem permanecer em casa;
- Pessoas que apresentarem sinais e sintomas de síndrome gripal não devem sair de casa e procurar ajuda clínica;
- Distanciamento social mínimo obrigatório de 1,5m entre as pessoas e as estações de trabalho;
- Lotação máxima de 1 pessoa a cada 10m² do estabelecimento;

CNPJ: 11.509.366/0001-07 – Rua São Joaquim S/N – Centro Malhada/SE –
CEP: 49.940.000 – Fone (79) 3365 – 1153 – coordenacaoab.mbois@outlook.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS



- Mascarás e protetor facial é de uso obrigatório para todos, seja em locais públicos ou privados;
- O empregador deve por obrigação fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e álcool em gel 70% para cada funcionário;

ADAPTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Atendimento prioritário para pessoas pertencentes ao grupo de risco, de preferência reservando horário de funcionamento exclusivo para esse público;
- Sempre que possível os serviços devem ser prestados mediante a agendamento prévio;
- Colocar em local visível o número máximo de pessoas permitido dentro do estabelecimento;
- Higienização frequente de dos produtos expostos em vitrines;
- Os estabelecimentos devem orientar aos clientes a higienizar os produtos adquiridos antes de utiliza-los;
- As filas dentro dos estabelecimentos devem ser realizadas respeitando a distância mínima de 1,5m;
- Higienização das barras dos carrinhos e das alças dos cestos de compras com álcool a 70%;
- Disponibilização de álcool a 70% em cada estação de trabalho;
- Recomenda-se que funcionários não compartilhe objetos de trabalho ou de uso pessoal;
- Limpeza e desinfecção pré e pós-turno de trabalho.

RESTAURANTES

- Lotação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento;
- Os locais disponíveis para assento deverão ser sinalizados de forma adequada para facilitar identificação pelos clientes;

TEMPLOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS

- As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, deverão funcionar apenas 04 dias da semana (terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo);
- Limitação máxima de 30% da capacidade do templo ou igreja;

CNPJ: 11.509.366/0001-07 – Rua São Joaquim S/N – Centro Malhada/SE –
CEP: 49.940.000 – Fone (79) 3365 – 1153 – coordenacaoab.mbois@outlook.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

RESOLUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS



- Disponibilização dos lugares de assento de maneira alternada nas fileiras de bancos, com isolamento físico dos assentos não disponíveis;
- Priorização de atendimento individualizado com agendamento prévio;
- Disponibilização de álcool em gel na porta de acesso da igreja ou templo religioso e nos demais locais onde sejam realizadas atividades de atendimento aos fiéis, para uso obrigatório na entrada e na saída das celebrações;
- Nos cultos e missas em que ocorra celebração da ceia ou comunhão, os elementos partilhados deverão estar pré-embalados para uso individual;
- Obrigatoriedade do uso de máscara facial;

SALÕES DE BELEZA E HIGIENE PESSOAL

- Os atendimentos devem ser feitos mediante prévio agendamento, com intervalo de, no mínimo, 30 minutos entre eles para higienização dos equipamentos;
- As cadeiras de atendimento devem respeitar a distância mínima de 1,5m entre elas, quando não for possível deve-se utilizar barreira física;
- O ambiente e mobiliário devem ser higienizados, no mínimo, 4 vezes ao dia;

O não cumprimento das obrigatoriedades acima, ensejará na revogação da abertura do estabelecimento e punições administrativas na esfera cível e penal.

HENRIQUE SILVA ALVES
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.509.366/0001-07 – Rua São Joaquim S/N – Centro Malhada/SE –
CEP: 49.940.000 – Fone (79) 3365 – 1153 – coordenacaoab.mbois@outlook.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>